



CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

CAPÍTULO I

DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Estágio Curricular Supervisionado, previsto no Projeto Pedagógico de Curso – PPC, integra o Regimento da Faculdade Iteana de Botucatu - FITB, mantida pela Instituição Toledo de Ensino, que será realizado pelo discente regularmente matriculado no curso **Engenharia de Produção**, com o objetivo de proporcionar a prática e a complementação dos estudos realizados e constantes da grade curricular, de forma a permitir o desenvolvimento integral do discente externado pelas práticas programadas e realizadas, pelo aperfeiçoamento técnico-cultural e de formação profissional dos acadêmicos, constantes nos relatórios finalizados do Estágio Curricular Supervisionado.

Parágrafo único. Este Regulamento disciplina a forma e os critérios do Estágio Curricular Supervisionado, previsto e exigido no plano curricular do referido curso, oferecido pela Faculdade Iteana de Botucatu, conforme o Regimento da FITB, o PPC e dispositivos das Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 2º O Estágio Curricular Supervisionado é um componente curricular obrigatório para a conclusão do curso de Engenharia de Produção.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Da Coordenação do Estágio

Art. 3º A Coordenação do Estágio Curricular Supervisionado ficará sob responsabilidade de um docente pertencente ao quadro funcional da Instituição Toledo de Ensino.

Art. 4º Compete à Coordenação do Estágio Curricular Supervisionado:

- I. Determinar os procedimentos do Estágio Curricular Supervisionado;
- II. Elaboração do calendário e/ou cronograma anual e divulgação da programação prevista das atividades práticas;
- III. Elaborar, manter e atualizar os instrumentos de controle;
- IV. Intervir quando necessário nos processos em curso, para garantir os propósitos e objetivos dos estágios programados;
- V. Manter comunicação ativa com os professores orientadores e orientados, para estimular a qualidade e uniformização, na elaboração dos Relatórios Parciais e do Relatório Final, assim como, manter contatos necessários para garantir a realização dos estágios curriculares supervisionados;
- VI. Manter o Coordenador do curso informado sobre o andamento dos processos, através de reuniões e/ou relatórios específicos;

- VII. Atribuir aos discentes os professores orientadores do programa de estágio curricular supervisionado;
- VIII. Avaliar a área do estágio curricular supervisionado na empresa/organização escolhida e sua adequação à formação cultural e profissional do discente;
- IX. Examinar toda documentação de acompanhamento do Estágio Curricular Supervisionado, preenchidos e rubricados periodicamente pelo professor orientador e pelo supervisor responsável da empresa e/ou organização estagiada e posteriormente, finalizar o processo do estágio curricular supervisionado.
- X. Instruir e informar aos discentes matriculados quanto aos procedimentos do Plano de Estágio Curricular Supervisionado e aos professores orientadores:
- XI. Instruir a elaboração do Plano de Estágio quanto à programação, o acompanhamento, orientação, supervisão e avaliação das atividades em relação às áreas desenvolvidas do estágio curricular supervisionado.
- XII. Elaborar o Termo de Compromisso de Estágio entre a Faculdade Iteana de Botucatu - ITE e as empresas e/ou organizações concedentes ou agentes de integração.
- XIII. Formalizar as atribuições dos orientadores e orientandos, assim como a área disponível de desenvolvimento do estágio curricular supervisionado.
- XIV. Acompanhar os protocolos das visitas técnicas nas empresas, quando for o caso, e os encontros de orientações, preenchendo os formulários próprios e respectivos Relatórios Parciais e Finais.
- XV. Instruir sobre as normas metodológicas de elaboração, formatação e apresentação do Relatório Final.

Seção II Da Realização

Art. 5º O Estágio Curricular Supervisionado será realizado, a partir do 6º semestre do curso, do respectivo ano letivo, podendo ser alinhado ao conjunto de atividades com o Projeto Integrado.

Art. 6º Para credenciar-se a realização do Estágio Curricular Supervisionado, o discente deverá estar regularmente matriculado e indicar a área e/ou campo de interesse disponível do estágio curricular supervisionado no momento de sua inscrição.

Parágrafo único. A aceitação do discente para a matrícula no Estágio Curricular Supervisionado é atribuição exclusiva da Secretaria Acadêmica, conforme dispositivos regimentais.

Seção III Etapas do Estágio Curricular Supervisionado

Art. 7º Para realização do Estágio Curricular Supervisionado faz-se necessário o Plano de Estágio, e o mesmo deve cumprir as seguintes etapas:

- a) Objetivos legais de acordo com a área escolhida do Estágio Curricular Supervisionado;

- b) Metodologia adotada;
- c) Processo de observação, caracterização e pesquisa documental, conforme a área escolhida, da organização destinada para o desenvolvimento do estágio curricular supervisionado;
- d) Levantamento de Informações para o desenvolvimento do estágio, curricular constando detalhamento suficiente para evidenciar as atividades realizadas;
- e) Preenchimento e/ou elaboração dos Relatórios Parciais;
- f) Análise crítica e diagnóstico;
- g) Recomendações e/ou sugestões de melhorias;
- h) Elaboração do Relatório Final.

Art. 8º As etapas do artigo 7º serão desenvolvidas nas empresas e/ou organizações indicadas no Acordo de Cooperação e Termo de Compromisso, conforme o plano de estágio curricular supervisionado e mediante a estrutura proposta de elaboração dos Relatórios Parciais e do Relatório Final.

CAPÍTULO III FORMAS DE REALIZAÇÃO

Art. 9º Os seguintes critérios aplicam-se na forma de realização do estágio curricular supervisionado:

- I - A modalidade do Estágio Curricular Supervisionado será fundamentada na forma presencial do discente na empresa e/ou organização estagiada e pelo tempo determinado no Plano de Estágio curricular.
- II - A metodologia para a elaboração dos Relatórios Parciais, Técnicos e Relatório Final, serão instituídas entre o Professor orientador e o discente.
- III - O Estágio Curricular Supervisionado será acompanhado e supervisionado por um professor orientador, indicado pelo Coordenador de Estágio Curricular Supervisionado. Caberá ao professor orientador conduzir o orientando para cumprimento das etapas previstas nos artigos 7º e 8º.
- IV - O número de discentes a serem orientados e atribuídos ao professor orientador será disciplinado pela Coordenação do Estágio Curricular Supervisionado, através de portaria ou comunicado próprio.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO E DO CUMPRIMENTO

Art. 10. A avaliação do Estágio Curricular Supervisionado obedecerá aos seguintes critérios:

- I - Ao final das etapas do artigo 7º o professor orientador, conforme os quesitos que compõe o Relatório Final:
 - a) Cumprimento do Plano de Estágio Curricular;
 - b) Execução dos Relatórios Parciais, Técnicos e do Relatório Final;
 - c) Envolvimento, participação e comprometimento do estagiário;

- II - O aproveitamento do Estágio Curricular Supervisionado será o fiel cumprimento dos quesitos relacionado no item I, deste artigo.
- III - O aluno que não conseguir cumprir todas as etapas do item I, deste artigo, deverá refazer o Estágio Curricular Supervisionado e repetir todos os procedimentos articulados e previstos neste regulamento.
- IV - O comparecimento mínimo necessário para o aproveitamento, segundo os critérios estabelecidos, compreendendo a frequência nas atividades programadas pelas etapas no artigo 7º e artigo 10 e, inclusive com a elaboração dos relatórios parciais, técnicos e do relatório final.

Art. 11. É facultado ao Professor orientador, com anuência da Coordenação de Estágio Curricular Supervisionado, convidar co-orientadores para auxiliá-lo em assuntos especificamente relativos à área peculiar de estágio do orientando e/ou, na consulta para atribuição de avaliação.

CAPÍTULO V DA DURAÇÃO

Art. 12. O Estágio Curricular Supervisionado será realizado durante o período letivo, com carga horária prevista na grade curricular vigente de 200 horas, composta conforme etapas programadas por este regulamento e prerrogativas da Lei nº 11.788 de 25/09/2008, artigo 10, incisos e parágrafos, a qual institui as diretrizes do Curso, especificamente no campo do Estágio Curricular Supervisionado e seguidas pela FITB. A distribuição da carga horária exigida será composta por:

- I - Atendimento e regularização dos procedimentos para a formalização do Estágio Curricular Supervisionado, inclusive a atribuição dos docentes orientadores;
- II - Orientações instrucionais e de informação;
- III - Elaboração do Plano de Estágio Curricular;
- IV - Revisões de conteúdos com o professor orientador e/ou co-orientador;
- V - Encontros presenciais e virtuais com o professor orientador;
- VI - Tempo de permanência e levantamentos de informações nas organizações;
- VII - Elaboração dos Relatórios Técnicos Parciais;
- VIII - Observação, anotações e análises preliminares;
- IX - Levantamento das informações necessárias, conforme a área do estágio;
- X - Orientações nos diagnósticos;
- XI - Detalhamento das atividades técnicas e discriminadas no plano de estágio;
- XII - Digitação, Revisão e Montagem do Trabalho Final;
- XIII - Revisão Geral com professor orientador;
- XIV - Elaboração e entrega do Relatório Final.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

Art. 13. Compõe os procedimentos do discente para realização do Estágio Curricular Supervisionado:

- I - Formalizar a solicitação de Estágio Curricular Supervisionado, junto a Secretaria Acadêmica da FITB;
- II - Frequência mínima suficiente das atividades previstas no planejamento, programação, execução e emissão dos relatórios e demais atividades do Estágio Curricular Supervisionado;
- III - Definir a área no qual irá desenvolver as etapas do Estágio Curricular Supervisionado, de acordo com os artigos 7º e 10, deste regulamento;
- IV - A Coordenação do Estágio Curricular Supervisionado e a secretaria acadêmica da FITB, juntamente com o discente estagiário, providenciará a formalização da documentação necessária com as empresas e/ou organizações indicadas e nos procedimentos estabelecidos para a orientação e realização do Estágio Curricular Supervisionado;
- V - O discente deverá realizar todas as etapas dimensionadas e relacionadas nos artigos 7º e 10, sempre acompanhado e supervisionado pelo professor orientador;
- VI - O discente deverá elaborar os relatórios parciais, técnicos e relatório final do estágio curricular supervisionado, conforme a metodologia e etapas propostas neste regulamento, inclusive cumprindo os prazos previstos;
- VII - O discente deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos por este regulamento, assim como elaborar e entregar o relatório final ao professor orientador;
- VIII - O discente que deixar de entregar os relatórios parciais, técnicos e o relatório final até a data estabelecida no calendário de realização do plano de estágio, e não atingir a frequência mínima e/ou aproveitamento suficiente nas atividades exigidas para cumprimento do Estágio Curricular Supervisionado, indicado pelos preenchimentos dos relatórios, será considerado reprovado e neste caso, deverá repetir todos os procedimentos disciplinados neste regulamento, para concluir o estágio curricular supervisionado.

CAPÍTULO VII DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE DE PRESENÇA

Art. 14. Os instrumentos considerados no controle de presença dos discentes para as atividades do Estágio Curricular Supervisionado são:

- I - Comparecimento às atividades de orientações, instruções e desenvolvimento;
- II - Atividades programadas e realizadas, na organização e constantes do Plano de Estágio;

- III - Encontros com Professor Orientador, elaboração e entrega dos relatórios parciais, técnicos e do relatório final.

CAPÍTULO VIII DO ACOMPANHAMENTO

Art. 15. Compete à Coordenação do Estágio Curricular Supervisionado, ouvida a Coordenação do Curso, disciplinar por portaria ou comunicado específico, outros procedimentos que se façam necessários, inclusive no acompanhamento e controle eletrônico para agregar tempo, peculiaridade e condições adequadas às atividades do Estágio Curricular Supervisionado.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. No interesse do discente regularmente matriculado, da Coordenação de Curso e com a anuência do Coordenador do Estágio Curricular Supervisionado, poderá ocorrer antecipação do estágio curricular supervisionado, a partir do 5º semestre, mediante solicitação formal do discente para apreciação e homologação do Conselho Acadêmico da FITB.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Estágio Curricular Supervisionado, ouvida a Coordenação de Curso.

Art. 17. Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Acadêmico da FITB, revogando-se as disposições em contrário.

Botucatu/2020.